

ACÓRDÃO N.º 59.485

(Processo n.º 2016/51574-2)

Assunto: Tomada de Contas Especial referente ao Convênio SECTI n.º 005/2014 e Termo Aditivo**Responsável/Interessado:** RAIMUNDO VALDERI DA COSTA SILVA e ASSOCIAÇÃO PAIS E FILHOS**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a", arts. 62 e 82, parágrafo único, e art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar solidariamente o Sr. RAIMUNDO VALDERI DA COSTA SILVA, presidente à época, CPF n.º 292.440.992-68, e a ASSOCIAÇÃO PAIS E FILHOS, CNPJ n.º 06.006.327/0001-57, à devolução aos cofres públicos estaduais da quantia de R\$99.000,00 (noventa e nove mil reais), atualizada a partir de 23/05/2014 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar ao Sr. RAIMUNDO VALDERI DA COSTA SILVA as multas de R\$5.000,00 (cinco mil reais), pelo débito apontado, e R\$2.000,00 (dois mil reais), pela instauração da tomada de contas;

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento das multas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º 59.486

(Processo n.º 2017/51900-2)

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO Nº 55.361, de 19.01.2016**Recorrente:** ADAIR FERREIRA DA SILVA – Presidente à época do Sindicato Rural de Rio Maria.**Advogado:** SÁBATO GEOVANI MEGALE ROSSETI – OAB/PA 2774.**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no Art.1º, inciso XX do Ato 63, de 17.12.2012 do RITCE/PA, conhecer o Pedido de Rescisão interposto pelo Sr. ADAIR FERREIRA DA SILVA, ex-Presidente do Sindicato Rural de Rio Maria, e no mérito, julgá-lo em parte procedente, para considerar as contas regulares com ressalva, excluindo a multa aplicada ao responsável pelo dano ao erário estadual e mantendo todos os seus demais termos do Acórdão recorrido.

ACÓRDÃO N.º 59.487

(Processo n.º 2019/50205-5)

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO.**Recorrente:** RAIMUNDO NONATO RIVAIS PINHEIRO – Funcionário Público Estadual à época.**Advogado:** RICARDO JERÔNIMO DE OLIVEIRA FROES – OAB/PA n.º. 8376

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 58.148, de 23/10/2018.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.**Formalizadora da Decisão:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX do Ato 63, de 17/12/2012 do RITCE-PA:

1-Conhecer o presente pedido de rescisão interposto pelo Sr. RAIMUNDO NONATO RIVAIS PINHEIRO, Funcionário Público Estadual à época, e o julgar procedente, para declarar a nulidade do ACÓRDÃO Nº. 58.148, de 23/10/2018;

2-Determinar o retorno dos autos ao relator originário, a fim de que se proceda a notificação do procurador de Raimundo Nonato Rivas Pinheiro acerca do novo julgamento sobre o mérito de suas contas.

ACÓRDÃO N.º 59.488

(Processo n.º. 2019/50344-4)

Assunto: RECURSO DE REEXAME**Recorrente:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 57.352, de 13/03/2018.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato 63, de 17/12/2012 do RITCE-PA, conhecer do Recurso de Reexame interposto pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, negando-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida.

ACÓRDÃO N.º 59.489

(Processo n.º. 2010/52154-9)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.**Requerente:** UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de admissão de pessoal por meio de Concurso Público realizado pela UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – HERVITON HEITOR MARTINS RAMOS, CLÁUDIA HELENA TAVARES DE BRITO, TÂNIA ELIDIA MONTEIRO CAMORIM, ROSILENE OLIVEIRA DA ROCHA, ODAILMA MARIA DE QUEIROZ PINHEIRO, LUCIANE SHIRLEY SILVA LISBOA, JOSIANE DAS GRACAS CARVALHO, JÚLIO CESAR DA ROCHA ALVES, ILCA PATRÍCIA SABBA DE MELO CALDAS, GIOVANA CHAGAS SIQUEIRA, REGINA GABRIELA CALDAS DE

MORAES, ÁPIO RICARDO NAZARETH DIAS, RÚBIA NUNES DOS SANTOS, ÂNGELA CLARISSA ANTÔNIO DE LIMA, SILVANA MARQUES LEITE, ALINE CRISTINA RIBEIRO MORAES, ALESSANDRA DA SILVA GONÇALVES, DANIELLE BRUNO JARDIM, PATRÍCIA BATISTA CARDOSO, HEMELLI LIMA DOS SANTOS, MARIZA BRASIL DE CARVALHO, ALDINEIA DO SOCORRO OLIVEIRA MAIA, ANDRÉA SOUZA DE ALBUQUERQUE, ALICE DOS SANTOS SOUSA, JOÃO COLARES DA MOTA NETO, BIANCA CAMPOS VALENTE, TÂNIA CLAUDINE MENEZES DO VALE, DANIELLE MABEL COSTA ARAÚJO, IVANILDA VAZ DOS SANTOS, ÉRICA DE NAZARÉ MARÇAL ELMESCANY SIMÕES, NEYLLA CAROLINE MARTINS SANTOS, RAFAEL LUIZ MORAIS DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO GÔES, ALNA CAROLINA MENDES PARANHOS, IVANIA MARIA BATISTA RIBEIRO BRINGEL, NELSON JAIR COSTA DE BRITO, RAFAEL DA SILVA NOLETO, EDNÉA GÔES DA COSTA, CAMILA VIANA BARROS, MARIA DE FÁTIMA BORGES MAGALHÃES, OSVALDO GOMES DE ANDRADE JUNIOR, SUSANNE NAZARÉ SANTOS DE BEZERRIL MAIA, JESANE DA COSTA RIBEIRO, VANESSA MONTEIRO DA SILVA, BRUNA TOSCANO GIBSON, NANCY SILVA DA SILVA, GLAUBER DA SILVA ARACATY, ALICE DANÚZIA DE SOUZA FEIJÓ, CAIO FELIPE BAPTISTA COELHO, JHONATAN ELIAN MONTEIRO ALVES, THAMYRES LIRA FALCÃO, PRISCILA DE SOUSA MARQUES, ANA BEATRIZ PEDROSO BOTELHO DE FRANÇA, JAIR AUGUSTO NOGUEIRA PINHEIRO, RICARDO ROGÉRIO BRANDÃO DE MORAES, KENNIA FERREIRA BOGA, GISELA FERNANDA MONTEIRO DANIN, THAYANA CRISTINA DE ANDRADE RODRIGUES, NILSON BEZERRA NETO, ROBERTO CESAR DE MELO AMARAL, ANA CLÁUDIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA, FELIPE MACEDO AMARAL, LUANNA MARQUES FERNANDES DA SILVA, JEFFERSON SILVA BOCCHIO, MARIA BENEDITA GOMES DE AZEVEDO, NELSON VASCONCELOS PORTO, MARCOS YANAGUIBASHI, JOÃO RODRIGUES DE MORAIS JÚNIOR, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA PAIXÃO, MARIA CLÁUDIA DA SILVA FARO, LUCIANA MESCUOTO VIEIRA, ANDRÉIA MARIA TRINDADE DE SOUZA, GLAUCIE ALENCAR SILVA PAULA, ANA NERY GOMES COELHO, FLAMARTON MIRANDA MENDES, GLAUCIA ARAÚJO BITTENCOURT, MARCIO LUIZ ARAÚJO BITTENCOURT, ÂNGELO MÁXIMO SILVA DE GÔES, MARCOS ROGÉRIO ARAÚJO DA SILVA, GEISE SANTA ROSA DE OLIVEIRA, CAROLINA OLIVEIRA VALE, JOÃO BATISTA RISUENHO DE OLIVEIRA, FLÁVIO FERREIRA SILVA, IZABEL CRISTINA DA SILVA GARCEZ, CESAR AUGUSTO GONÇALVES NASCIMENTO, OSVALDO PINTO PALHETA JÚNIOR, FRANCISCO MOREIRA LOPES JÚNIOR, AMÁLIA CORDOVIL DIAS PAES, GILBERTO DOS SANTOS PEREIRA, DIANA NUNES FAGUNDES, LUCIANA DOS SANTOS BASTOS, ANTÔNIO CARLOS MATIAS DOS SANTOS, GLAUCIA NASCIMENTO PINHO, FRANCE CORRÊA RIBEIRO, ELTON DA COSTA FERREIRA, MARIA GILVANIA DOS SANTOS PEREIRA, KELLY CRISTINA LEITE DA SILVA, THIAGO SOARES SILVA, MAURO MARCELO FURTADO REAL JÚNIOR, FÁBIO ROBERTO DIAS E DIAS, ANNA PAULA PESSOA MATTOS, GLENDA RIBEIRO MELO, PIETRO RICARDO OLIVEIRA VANETTA, ALAN MICHEL SANTIAGO NINA, DANIEL MONTEIRO DA SILVA MOREIRA, LAYS FAVACHO BASTOS, ANA PAULA PALHA DE VASCONCELOS, ALYNE FURTADO FRAZÃO, VANESSA GALVÃO DOS SANTOS, RAFAEL DA SILVA E SOUZA, VALÉRIA BERNARDO FRANCO, MÁRIO ROCHA DE OLIVEIRA JÚNIOR, VIRGINIA DOS SANTOS ARAÚJO, MAURO ROBERTO RIBEIRO REIS, CINTHYA MARIA DE MELO PONTES, LINDOMAR MONTEIRO SILVA, BETÂNIA GURJÃO DE BARROS, BRITIS HELENA VALENTE DO CARMO, DILCELENE ALVES DE JESUS, ELENILTON ALEX SANTOS DA COSTA, JAIME IRENIZIO SOARES DA SILVA, ERIKA DO SOCORRO MARTINS PESSOA, ENOCH DE MELO SARGES JUNIOR, CRISTINA VANESSA DE AZEVEDO NORONHA, ALEXANDRE DA SILVA GARCIA, ANDRÉIA MÁRCIA BOMFIM DE SOUZA, KELLY DA SILVA BARROS, GERVÁSIO ALVES DA CRUZ JÚNIOR, ELIANE SANTOS DA COSTA, HUGO PAES COSTA, SÔNIA IRENE DOS SANTOS DELGADO, MÁRCIA REGINA PIRES DE SOUSA, JOSÉ AFONSO SILVA, ADRINALDO SIQUEIRA COSTA, ANA CRISTINA DE SOUZA CABRAL, ILLANA DE ARAÚJO RIBEIRO, JOSÉ OLÍMPIO E SILVA MONTEIRO, LÚCIA RAMOS SPANNER NEHLS, GIOVANNI ALMEIDA MARQUES, SABRINA COSTA MONTEIRO, CLEITON OLIVEIRA DE ARAÚJO, AUGUSTO MOUTINHO MIRANDA, FELIPE BRITO DA SILVA, ALINE MIRANDA DA SILVA, ROBISON DANIEL FORMIGOSA VELOSO, SANDRO GONÇALVES LOPES, SÍLVIO ALESSANDRO DE JESUS PINTO, IVONETE CONCEIÇÃO MARQUES DA SILVA, ÂNGELA MARIA PRAZERES DA COSTA, CINTHIA FILGUEIRA MACIEL MENDES, JOSUÉ DA SILVA PANTOJA, ALLEN LEONARDO CARDOSO MACEDO, MANOEL DANISVALDES DOS SANTOS, DANIEL DA SILVA NORONHA, MAX ANDRÉ SALVIANO FARIAS, JOELMA QUEIROZ DA SILVA, MILKA SUYANNE RIBEIRO DA MATA, FELIPE KAUFFMANN CARMONA DE ALMEIDA, FERNANDO DA SILVA ALBUQUERQUE, ENDREW DA SILVA PINHEIRO, THAIS FEITOSA CAMACHO, DONATA GLEYCE RIBEIRO ASSUNÇÃO, SANDRA ROSÂNGELA CHAVES DA ROCHA, ROGÉRIO FERREIRA BESSA, DANIELLE VIEIRA PARAENSE, SHEYLA FERNANDA DA COSTA BARBOSA, KÁTIA MARIA LOBATO DOS SANTOS, ELIANE CRISTINA DA CRUZ SANTOS, ELIANE CRISTINA MARTINS, ERIKA DO SOCORRO OLIVEIRA GONÇALVES, MÁRCIO NEVES DA SILVA, TIAGO FERREIRA FERREIRA, LUCIVAL FURTADO DA SILVA, EDSON NUMAZAWA SAITO, JOÃO GUSTAVO VIANA DA CONCEIÇÃO, LUIZ HENRIQUE DUARTE BRABO, ALICE CRISTINE DA SILVA ARAÚJO, ANNA THAYS BORGES BATALHA DE MOURA, HERACLES PEREIRA WANZELER, RAIMUNDO CHARLES ALCÂNTARA DE OLIVEIRA e MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FERNANDES.

ACÓRDÃO N.º 59.490

(Processo n.º. 2010/52812-9)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.**Formalizador da Decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA n.º 18.990, de 03 de abril de 2018, e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil:

1) Extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, os contratos de admissão de servidores temporários celebrados